



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

LEI Nº 493, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU,
no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com suas alterações, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Santana do Garambéu para o exercício de 2023, compreendendo:

- I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

VI - as alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) prioridades e metas, em consonância ao Plano Plurianual - 2022 a 2025;

a) metas fiscais, elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

b) riscos e eventos fiscais, elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA /2025.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2023, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.



CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de , deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2023, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2023 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2023 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere este artigo não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária para o exercício de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver adequação da classificação institucional e funcional ao novo órgão.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023, respeitadas as devidas vinculações.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2023, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2023, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal,



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2023, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2023.

§1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V



DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art.169, da Constituição Federal, as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com suas alterações, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá aos limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2023 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.



CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2023, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2023.

Art. 32. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, na forma do §8º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2023, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - relatórios de gestão fiscal;

IV - balanço geral anual;

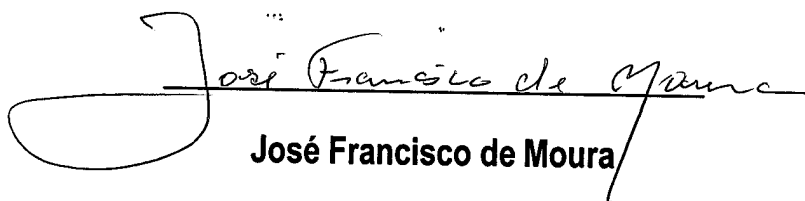
V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2022 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Garambéu, 22 de junho de 2022.

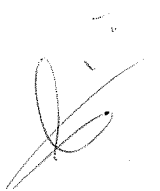

José Francisco de Moura
Prefeito Municipal

José Francisco de Moura
Prefeito Municipal
CPF: 116.186.398-20

Anexo I

Metas Fiscais

LDO 2023

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a cursive or semi-cursive script.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2022
ANEXO
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 286, de 7 de maio de 2019 e de nº 641 de 20 de setembro de 2019, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

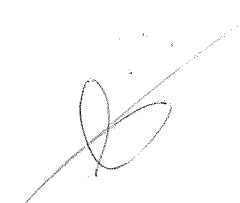
Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2023 a 2025

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Santana de Garambéu, Minas Gerais, para o exercício de 2023 e indicando as metas para 2024 e 2025 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2024 e 2025 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023		2024		2025	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	26.701.615	25.798.662	25.307.041	23.729.859	26.459.559	24.087.913
Receitas Primárias (I)	24.984.346	24.139.465	25.078.689	23.515.739	26.219.653	23.869.510
Receitas Primárias Correntes	21.954.346	21.211.928	23.048.689	21.612.252	24.189.653	22.021.465
Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	642.643	620.912	675.423	633.330	709.600	645.996
Contribuições	164.021	158.474	172.387	161.644	181.110	164.877
Transferências Correntes	20.882.299	20.176.135	21.921.960	20.555.743	23.005.911	20.943.825
Demais Receitas Primárias Correntes	265.382	256.408	278.919	261.536	293.032	266.767
Receitas Primárias de Capital	3.030.000	2.927.536	2.030.000	1.903.487	2.030.000	1.848.045
Despesa Total	26.701.615	25.798.662	25.307.041	23.729.859	26.459.559	24.087.913
Despesas Primárias (II)	26.557.945	25.659.850	25.156.042	23.588.271	26.300.920	23.943.493
Despesas Primárias Correntes	21.398.292	20.674.678	21.790.537	20.432.510	22.765.120	20.724.617
Pessoal e Encargos Sociais	8.627.431	8.335.682	8.442.744	7.916.576	8.869.947	8.074.908
Outras Despesas correntes	12.770.861	12.338.996	13.347.793	12.515.934	13.895.173	12.649.709
Despesas Primárias de Capital	4.550.000	4.396.135	2.100.000	1.969.124	2.206.260	2.008.507
Pagamentos de Restos a Pagar de Despsas Primárias	609.653	589.036	640.750	600.817	673.172	612.834
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.573.599)	(1.520.386)	(77.353)	(72.532)	(81.267)	(73.983)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	203.644	196.758	214.032	200.693	224.862	204.707
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV-V))	(1.369.955)	(1.323.628)	136.679	128.161	143.595	130.724

Dívida Pública Consolidada	1.491.755	1.441.309	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(644.016)	(622.238)	(2.234.017)	(2.094.789)	(2.336.782)	(2.127.329)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

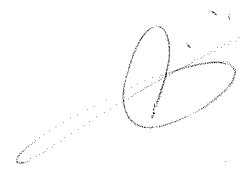
a) **Receitas Primárias:** Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.

b) **Despesas Primárias:** Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são que pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.

c) **Resultado Primário:** Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.

d) **Resultado Nominal:** Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL, em um dado período, e pode ser obtido pelo método “acima da linha” por meio da soma, ao resultado primário, da conta de juros ativos e passivos.

e) **Dívida Pública Consolidada:** corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em



prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida Consolidada Líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 12 de março de 2021:

Variáveis	2022	2023	2024	2025
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	0,30	1,50	2,00	2,00
IPCA (%)	5,50	3,50	3,04	3,00
IGP-M (%)	7,33	4,03	4,00	4,00
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	12,25	8,00	7,25	7,00
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,58	5,45	5,32	5,35

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 11/03/2022

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2022, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Santana de Garambéu/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Especificação	Valores nominais		
	2023	Previsão 2024	2025
RECEITAS CORRENTES	25.735.061	27.022.251	28.364.277
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	642.643	675.423	709.600
Contribuições	164.021	172.387	181.110
Receitas Patrimoniais	203.644	214.032	224.862
Receitas de Valores Mobiliários	203.644	214.032	224.862
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	31.664	33.279	34.963
Transferências Correntes	24.445.746	25.667.170	26.940.629
Cota-Parte do FPM	14.091.168	14.809.930	15.559.312
Cota-Parte do ITR	8.299	8.723	9.164
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	-	-	-
Cota-Parte do ICMS	3.493.419	3.671.611	3.857.395
Cota-Parte do IPI	39.356	41.364	43.457
Cota Parte do IPVA	184.990	194.426	204.264
Transferências do SUS	2.926.330	3.075.597	3.231.222
Transferências do FUNDEB	2.220.660	2.333.931	2.452.028
Emendas Parlamentares	500.000	500.000	500.000
Outras Transferências Correntes	981.523	1.031.589	1.083.787
Outras Receitas Correntes	247.343	259.960	273.113
Outras Receitas Financeiras	13.625	14.320	15.044
Receitas Correntes Restantes	233.718	245.640	258.069
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	4.530.000	2.030.000	2.030.000
Operações de Crédito	1.500.000	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienações	30.000	30.000	30.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-

Outras Alienações de Bens	30.000	30.000	30.000
Transferências de Capital	3.000.000	2.000.000	2.000.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(3.563.446)	(3.745.211)	(3.934.718)
TOTAL	26.701.615	25.307.041	26.459.559

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita projetada em 2022. Estima-se, então, as receitas para 2023 a 2025, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas em 2020 e 2021, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	16.763.936	-
2021	20.933.561	24,87
2022	24.771.381	18,33
2023	25.735.061	3,89
2024	27.022.251	5,00
2025	28.364.277	4,97

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de Santana de Garambéu/MG é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa.

O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2020 e 2021 e projetado para 2022 a 2025.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	472.398	-
2021	516.960	9,43
2022	611.736	18,33
2023	642.643	5,05
2024	675.423	5,10
2025	709.600	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

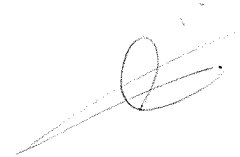
b) Contribuições:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	114.113	-
2021	131.943	15,62
2022	156.132	18,33
2023	164.021	5,05
2024	172.387	5,10
2025	181.110	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada



c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	11.861	-
2021	163.817	1.281,12
2022	193.850	18,33
2023	203.644	5,05
2024	214.032	5,10
2025	224.862	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços administrativos e outros de menor importância.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2023 a 2025 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	23.355	-
2021	25.471	9,06
2022	30.141	18,33
2023	31.664	5,05
2024	33.279	5,10
2025	34.963	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos incluem as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2023 a 2025 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB.



Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	16.099.424	-
2021	19.896.401	23,58
2022	23.544.075	18,33
2023	24.445.746	3,83
2024	25.667.170	5,00
2025	26.940.629	4,96

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	8.420.110	-
2021	11.335.312	34,62
2022	13.413.453	18,33
2023	14.091.168	5,05
2024	14.809.930	5,10
2025	15.559.312	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	2.269.516	-
2021	2.810.200	23,82
2022	3.325.403	18,33
2023	3.493.419	5,05
2024	3.671.611	5,10
2025	3.857.395	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	153.079	-
2021	31.659	- 79,32

2022	37.464	18,33
2023	39.356	5,05
2024	41.364	5,10
2025	43.457	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Receita projetada

IPVA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	153.079	-
2021	148.811	2,79
2022	176.093	18,33
2023	184.990	5,05
2024	194.426	5,10
2025	204.264	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Receita projetada

SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	1.377.317	-
2021	2.354.019	70,91
2022	2.785.589	18,33
2023	2.926.330	5,05
2024	3.075.597	5,10
2025	3.231.222	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Receita projetada

FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	1.436.815	-
2021	1.786.358	24,33
2022	2.113.857	18,33
2023	2.220.660	5,05
2024	2.333.931	5,10
2025	2.452.028	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Receita projetada

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	1.989.508	-
2021	1.430.043	28,12
2022	942.217	34,11
2023	989.823	5,05
2024	1.040.312	5,10
2025	1.092.951	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2023 a 2025.

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	42.786	-
2021	198.969	365,03
2022	235.447	18,33
2023	247.343	5,05
2024	259.960	5,10
2025	273.113	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2023 a 2025:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	425.000	-
2021	1.397.330	228,78
2022	2.530.000	81,06
2023	3.030.000	19,76
2024	2.030.000	33,00

2025	2.030.000	-
------	-----------	---

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Receita projetada

a) Operação de crédito:

Para o período de 2023 a 2025 foram previstos recursos através de operação de crédito.

Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	1.500.000	-
2024	-	-
2025	-	100,00

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Receita projetada

b) Amortização de Empréstimos:

Para o período de 2023 a 2025 não foram previstos recursos através da amortização de empréstimos.

c) Alienações de Bens:

Para o período de 2023 a 2025 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	30.000	-
2023	30.000	-
2024	30.000	-
2025	30.000	-

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Receita projetada

d) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Santana de Garambéu/MG, para o quadriênio 2022/2025, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Metas Anuais	Transferências de Capital	
	Valor Nominal	Variação %
2020	425.000	-
2021	1.397.330	228,78
2022	2.500.000	78,91
2023	3.000.000	20,00
2024	2.000.000	-
2025	2.000.000	33,33

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

e) Outras Receitas de Capital:

Para o período de 2023 a 2025 não foram previstos recursos através das outras receitas de capital.

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Santana de Garambéu/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Especificação	Valores nominais		
	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES	21.987.945	23.037.573	24.077.786
Pessoal e Encargos	9.221.866	9.692.255	10.182.683
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	12.766.079	13.345.317	13.895.103
DESPESAS DE CAPITAL	3.163.670	2.219.468	2.331.773

Investimentos	3.050.000	2.100.000	2.206.260
Inversões Financeiras	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já integralizado (XVIII)	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	113.670	119.468	125.513
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000	50.000	50.000
TOTAL	25.201.615	25.307.041	26.459.559

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2020 a 2021 e os previstos para 2022 a 2025 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	12.434.995	-
2021	12.135.117	2,41
2022	21.221.116	74,87
2023	21.957.945	3,47
2024	23.006.042	4,77
2025	24.044.660	4,51

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2020 e 2021 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.



Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	7.349.104	-
2021	7.418.316	0,94
2022	8.778.340	18,33
2023	9.221.866	5,05
2024	9.692.255	5,10
2025	10.182.683	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

b) Juros e Encargos da Dívida:

Não houve valores realizados em 2020 e 2021, bem como os estimados para o período de 2022 a 2025.

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	5.085.891	-
2021	4.716.801	7,26
2022	12.442.775	163,80
2023	12.736.079	2,36
2024	13.313.787	4,54
2025	13.861.977	4,12

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2022 a 2024 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	2.115.477	-
2021	1.320.591	37,57
2022	2.658.203	101,29
2023	4.693.670	76,57
2024	2.250.998	52,04
2025	2.364.899	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Santana de Garambéu/MG, e são apresentadas abaixo:

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	2.052.956	-
2021	1.229.151	40,13
2022	2.550.000	107,46
2023	4.550.000	78,43
2024	2.100.000	53,85
2025	2.206.260	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	25.000	-
2021	-	100,00
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.

Amortização da Dívida Contratada		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	37.522	-
2021	91.439	143,70
2022	108.203	18,33
2023	143.670	32,78
2024	150.998	5,10
2025	158.639	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Santana de Garambéu/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no Manual de Demonstrativos Fiscais – 10ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, cuja redação é:

“Registra o resultado primário, por meio da metodologia “acima da linha”, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.”

Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	Valores nominais					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (1)	16.763.936,4 1	20.933.561,4 9	24.771.381,1 0	25.735.061,3 8	27.022.251,3 9	28.364.277,3 1
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	472.397,79	516.959,59	611.735,51	642.643,45	675.423,41	709.599,83
Contribuições	114.112,78	131.942,84	156.132,36	164.020,95	172.387,33	181.110,13
Receitas Patrimoniais	11.861,18	163.816,97	193.850,08	203.644,36	214.031,85	224.861,86
Aplicações Financeiras (2)	11.861,18	163.816,97	193.850,08	203.644,36	214.031,85	224.861,86
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	23.354,54	25.471,24	30.140,97	31.663,84	33.278,95	34.962,86
Transferências Correntes	16.099.424,1 1	19.896.401,4 7	23.544.075,0 7	24.445.745,7 2	25.667.170,3 1	26.940.629,1 3
Outras Receitas Correntes	42.786,01	198.969,38	235.447,10	247.343,06	259.959,54	273.113,49
Outras Receitas Financeiras (3)	6.529,73	10.960,11	12.969,46	13.624,75	14.319,72	15.044,29
Receitas Correntes Restantes	36.256,28	188.009,27	222.477,64	233.718,32	245.639,82	258.069,20
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	2.174.598,94	2.866.530,32	3.392.062,52	3.563.446,48	3.745.210,76	3.934.718,42
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	14.570.946,5 6	17.892.254,0 9	21.172.499,0 3	21.954.345,7 9	23.048.689,0 6	24.189.652,7 3
RECEITAS DE CAPITAL (5)	425.000,00	1.397.330,08	2.530.000,00	4.530.000,00	2.030.000,00	2.030.000,00
Operações de Crédito (6)	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (7)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (8)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (9)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Transferências de Capital	425.000,00	1.397.330,08	2.500.000,00	3.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (10)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (11) = (5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10)	425.000,00	1.397.330,08	2.530.000,00	3.030.000,00	2.030.000,00	2.030.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (12) = (4 + 11)	14.995.946,5 6	19.289.584,1 7	23.702.499,0 3	24.984.345,7 9	25.078.689,0 6	26.219.652,7 3
DESPESAS CORRENTES (13)	12.434.995,4 6	12.135.116,6 0	21.221.115,5 1	21.957.944,8 7	23.006.042,2 8	24.044.660,0 2
Pessoal e Encargos	7.262.064,26	6.940.136,64	8.212.495,02	8.627.431,34	9.067.499,35	9.526.314,82
Pessoal e Encargos Restos a Pagar Pagos	87.039,80	478.179,22	565.845,41	594.434,75	624.755,68	656.368,31
Juros e Encargos da Dívida (14a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida Restos a Pagar Pagos (14b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.927.946,07	4.704.558,99	12.428.289,0 1	12.720.860,8 1	13.297.793,0 4	13.845.173,3 6
Outras Despesas Correntes Restos a Pagar Pagos	157.945,33	12.241,75	14.486,07	15.217,98	15.994,22	16.803,53

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (15) = (13 - 14a - 14b)	12.434.995,46	12.135.116,60	21.221.115,51	21.957.944,87	23.006.042,28	24.044.660,02
DESPESAS DE CAPITAL (16)	2.115.477,05	1.320.590,65	2.658.203,07	4.693.670,03	2.250.998,35	2.364.898,86
Investimentos	2.034.224,50	506.657,33	1.695.048,64	3.651.852,22	1.156.039,50	1.214.535,10
Investimentos Restos a Pagar Pagos	18.731,00	722.494,11	854.951,36	898.147,78	943.960,50	991.724,90
Inversões Financeiras	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (17a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos RP Pagos (17b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (18a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado RP Pagos (18b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (19a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito Restos a Pagar Pagos (19b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras Restos a Pagar Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Contratada (20a)	37.521,55	91.439,21	108.203,07	143.670,03	150.998,35	158.638,86
Amortização da Dívida Contratada Restos a Pagar Pagos (20b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (21) = (16 - 17 - 18 - 19 - 20)	2.077.955,50	1.229.151,44	2.550.000,00	4.550.000,00	2.100.000,00	2.206.260,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (22)	0,00	0,00	30.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (23) = (15 + 21 + 22)	14.512.950,96	13.364.268,04	23.801.115,51	26.557.944,87	25.156.042,28	26.300.920,02
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	482.995,60	5.925.316,13	-98.616,48	1.573.599,08	-77.353,22	-81.267,29

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais - 10ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:

“Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal),

independentemente de seu tratamento orçamentário. Receitas e despesas orçamentárias derivadas de juros ativos e passivos, respectivamente, são, por definição, consideradas não-primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos).

Como exposto acima, o resultado nominal pode ser obtido "acima da linha" por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias"

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	Valores nominais 2025 (g)
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	482.996	5.925.316	(98.616)	(1.573.599)	(77.353)	(81.267)
(+)Juros Ativos	11.861	163.817	193.850	203.644	214.032	224.862
(-)Juros Passivos	-	-	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL - [9 - 17] + [(2) - (11)]	494.857	6.089.133	95.234	(1.369.955)	136.679	143.595

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Santana de Garambéu/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2019 e 31/12/2020 e a prevista para o período de 2021 a 2024.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	2020	2021	2022	2023	2024	Valores nominais 2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	234.920	236.403	135.892	1.491.755	0	0
Dívida Mobiliária	-	-	0	0	0	0
Outras Dívidas	234.920	236.403	135.892	1.491.755	0	0
DEDUÇÕES (2)	996.539	1.944.060	2.041.846	2.135.771	2.234.017	2.336.782
Ativo Disponível	1.333.224	2.768.529	2.907.786	3.041.544	3.181.456	3.327.802

Haveres Financeiros	7.495	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	344.179	824.469	865.940	905.773	947.439	991.021
DCL (3) = (1 - 2)	-761.619	-1.707.657	-1.905.954	-644.016	-2.234.017	-2.336.782

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2021, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	16.872.184	-	-	19.464.361	-	-	2.592.177	15,36
Receitas Primárias (I)	16.852.932	-	-	19.289.584	-	-	2.436.652	14,46
Despesa Total	16.868.662	-	-	13.455.707	-	-	(3.412.955)	(20,23)
Despesas Primárias (II)	16.740.738	-	-	13.364.268	-	-	(3.376.470)	(20,17)
Resultado Primário (III) = (I-II)	112.194	-	-	5.925.316	-	-	5.813.122	5.181,31
Resultado Nominal	131.446	-	-	6.089.133	-	-	5.957.687	4.532,42
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	236.403	-	-	236.403	-
Dívida Consolidada Líquida	(1.094.812)	-	-	(1.707.657)	-	-	(612.845)	55,98

Fonte: Meta Prevista 2021. Fiscalizando com o TCE

Nota: PIB Estadual de 2021 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	16.802.615	16.872.184	0,41	18.641.988	10,49	26.701.615	43,23	25.307.041	(5,22)	26.459.559	4,55
Receitas Primárias (1)	16.713.089	16.852.932	0,84	21.080.288	25,08	24.984.346	18,52	25.078.689	0,38	26.219.653	4,55
Despesa Total	16.802.615	16.868.662	0,39	18.641.988	10,51	26.701.615	43,23	25.307.041	(5,22)	26.459.559	4,55
Despesas Primárias (2)	17.813.653	16.740.738	(6,02)	18.541.988	10,76	26.557.945	43,23	25.156.042	(5,28)	26.300.920	4,55
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(1.100.564)	112.194	(110,19)	2.538.300	2.162,42	(1.573.599)	(161,99)	(77.353)	(95,08)	(81.267)	5,06
Resultado Nominal	(1.011.038)	131.446	(113,00)	100.000	(23,92)	(1.369.955)	#####	136.679	#####	143.595	5,06
Dívida Pública Consolidada	187.363	-	(100,00)	11.156	-	1.491.755	13.271,78	-	#####	-	-
Dívida Consolidada Líquida	777.516	(1.094.812)	(240,81)	2.119.884	(293,63)	(644.016)	(130,38)	(2.234.017)	246,89	(2.336.782)	4,60

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	18.391.512	17.800.154	(3,22)	18.641.988	4,73	25.798.662	38,39	23.729.859	(8,02)	24.087.913	1,51
Receitas Primárias (1)	18.293.520	17.779.843	(2,81)	21.080.288	18,56	24.139.465	14,51	23.515.739	(2,58)	23.869.510	1,50
Despesa Total	18.391.512	17.796.438	(3,24)	18.641.988	4,75	25.798.662	38,39	23.729.859	(8,02)	24.087.913	1,51
Despesas Primárias (2)	19.498.157	17.661.479	(9,42)	18.541.988	4,99	25.659.850	38,39	23.588.271	(8,07)	23.943.493	1,51
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(1.204.636)	118.365	(109,83)	2.538.300	2.044,47	(1.520.386)	(159,90)	(72.532)	(95,23)	(73.983)	2,00
Resultado Nominal	(1.106.644)	138.676	(112,53)	100.000	(27,89)	(1.323.628)	#####	128.161	#####	130.724	2,00
Dívida Pública Consolidada	205.081	-	(100,00)	11.156	-	1.441.309	12.819,59	-	#####	-	-
Dívida Consolidada Líquida	851.040	(1.155.027)	(235,72)	2.119.884	(283,54)	(622.238)	(129,35)	(2.094.789)	236,65	(2.127.329)	1,55

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2021, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes						
Índices de Inflação	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	2,95	3,75	5,50	3,50	3,04	3,00

Nota: 2023 - 2025 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - F. latório Focus do Banco Central do Brasil de 12/03/2022

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Santana de Garambéu nos anos de 2019 a 2021.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital		-		-		-
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado	20.296.230	100	12.397.151	100	10.998.803	100
TOTAL	20.296.230	100	12.397.151	100	10.998.803	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2019 a 2021 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	167	371	134
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	166,65	371,19	133,83
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2021	2020	2019
VALOR (III)	(g) = (1a - d2) + 3h	(h) = (1b - 2e) + 3i	(i) = (1c - 2f)
	22.025	21.858	21.487

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2021

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2023/2025 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2023

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
TOTAL			-	-	-	-

R\$ milhares

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2023, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3%, obtendo-se uma margem de R\$ 679.406,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2023

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	772.052
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	92.646
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	679.406
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	679.406
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	679.406

Anexo II

Riscos Fiscais

LDO 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2022
ANEXO II
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 286, de 7 de maio de 2019 e de nº 641 de 20 de setembro de 2019, apresenta-se o Anexo de Metas Riscos do Município de Santa do Garambéu/MG.

MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2023

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Dívidas em processo de reconhecimento		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000
Avais e garantias concedidas			
Assunção de passivos			
Assistências diversas			
Outros passivos contingentes	50.000		
SUBTOTAL	50.000	SUBTOTAL	50.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Restituição de tributos a maior		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Discrepância de projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	50.000	TOTAL	50.000

